CREDENCIAMENTO - N° 07.CHP.SMS/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E9TQOMM8O52SGO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, modalidade CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO PROCESSO	
ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.
PORTAL UTILIZADO	SILGOV
ENDEREÇO PORTAL	https://app.silgov.com.br/portal/prefeitura-carire/processes/e9tqomm8o52sgo/enrollment
DATA	A PARTIR DE 08/09/2026
E-MAIL	licitacao@carire.ce.gov.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA
AUTORIDADE COMPETENTE	RAILA AGUIAR PORTELA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente chamada pública tem por **objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.2 A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para cadastro, julgamento e formalização do credenciamento.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO II – Minuta Termo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declarações; e

ANEXO IV – Termo de Referência.

2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

2.1 O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

2.1.1 Abertura, por meio de publicação de edital;

2.1.2 Credenciamento dos interessados;

2.1.3 Recebimento via plataforma das inscrições e documentos de habilitação;

2.1.4 Abertura dos trabalhados, análise das inscrições e dos documentos de habilitação.

2.1.5 Julgamento final; e

2.1.6 Recursos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "SILGOV" através do site https://app.silgov.com.br/portal/prefeitura-carire/processes/e9tqomm8o52sgo/enrollment.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

3.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.1.4 Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2 Ficam impedidos de participar:

3.2.1 Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.5 Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.2.6 Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7 O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.11 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.12 A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

3.2.14 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.14.1 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4 A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR.

4.1 O proponente interessado na participação no procedimento fica OBRIGADO a:

a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações a serem cadastradas enviadas através do e-mail;

b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de inscrição e habilitação, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;

c) Acompanhar os trabalhos de processamento do credenciamento durante todo o trâmite;

d) Cumprir integralmente as solicitações realizadas;

e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

f) Não cometer fraude fiscal;

g) Manter atualizadas todas as informações da empresa, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;

4.2 Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

4.3 Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS

5.1 O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

5.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

6.1 Cada proponente deverá enviar, por meio da plataforma **"SILGOV"**, a **solicitação de inscrição** acompanhada de todos os documentos exigidos e seus respectivos anexos.

6.2. Os documentos enviados via internet deverão estar em formato de ARQUIVO ÚNICO com extensão.pdf.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição será realizada por meio da plataforma "SILGOV", do formulário de inscrição e os demais documentos de condição de participação e habilitação, durante o período e horários previstos no quadro sumo deste edital.

7.2. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

7.3. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega da documentação necessária via plataforma eletrônica constante no Preâmbulo, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará associada à análise e averiguação dos documentos de habilitação, a qual será realizada em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos, e aplicação da Lei 14.133/21.

7.4. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:

7.4.1. O registro da inscrição, vinculada a presente Chamada Pública implica, independente de declaração expressa, na(o):

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;

b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;

c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);

d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de inscrição a partir da data da análise do pedido de inscrição;

e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;

f) obrigação de participar ativamente da Chamada Pública até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação.

g) Ciência que preferencialmente a execução dos serviços deve ser na sede da contratante, e que dependo da estrutura e demanda técnica poderá ser executada na sede da credenciada, obedecendo os limites previstos de quilometragens para cada lote, conforme descrito no Anexo II deste termo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão no procedimento mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (anexo I) do edital.

8.2 Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

8.3 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação.

8.4 Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.5 A critério(a) da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, caso haja disponibilidade "on-line" e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via e-mail, na ata dos trabalhos tais diligências.

8.6 Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Serão declarados credenciados para formação de banco de prestadores dos serviços todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente.

9.2 A relação dos credenciados poderá ser organizada segundo a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, exclusivamente para fins de registro e controle administrativo, **não conferindo essa ordem qualquer preferência na distribuição das demandas**, que observará os critérios estabelecidos no item 10.6 deste Edital.

9.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o planejamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), realizará a contratação dos fornecedores de conforme a necessidade para atender à demanda prevista no edital. A escolha será realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos, priorizando a eficiência, economicidade e viabilidade técnica da execução do objeto.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

10.1.1. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes. A decisão, acompanhada de sua devida motivação, será registrada, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.1.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, bem como aqueles que apresentarem documentação incompleta, ilegível, rasurada ou com omissões, que, a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

10.1.3. A participante que restar inabilitada poderá, a qualquer tempo, reapresentar sua documentação para nova análise e credenciamento.

10.1.4. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá, durante a análise documental, verificar a regularidade de documentos disponíveis para consulta on-line, caso não tenham sido previamente apresentados pelos proponentes ou tenham sido apresentados com restrições.

10.1.5. Se, no momento da verificação, o sistema de consulta estiver indisponível, caberá ao proponente o ônus de não ter apresentado o documento ou de tê-lo apresentado com pendências.

10.1.6. O resultado, contendo a lista de credenciados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, será publicado e mantido permanentemente atualizado no PNCP.

10.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.2.1. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:

a. Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc), registrados no CRC junto ao cadastro de fornecedores locais;

b. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, mantido pela Receita Federal do Brasil;

c. Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3 deste Edital;

10.2.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, a Comissão de Contratação desclassificará o proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada nos autos o IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO MEDIANTE A DESCLASSIFICAÇÃO.

10.3. DA ANÁLISE, E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, as inscrições das proponentes a que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

10.3.2. Não poderá ser aceita documentação inferior àquela exigida no Termo de Referência (anexo I), assim como, não será aceita proposta com especificações inferiores ao demandado para cada serviço.
10.3.3. A DESCLASSIFICAÇÃO do proponente será sempre fundamentada, com vistas franqueadas a todos os participantes.
10.3.4. Verificada a relação de inscrições oferecidas e o atendimento as condições de participação, conforme demandado, a Comissão de Contratação fará(ão) a análise dos documentos de habilitação.
10.3.5. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com o volume de inscrições, número de proponentes inscritos, demandas e necessidades requeridas por parte da Autoridade Competente, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos e demais etapas, de modo que estas ocorrerão em conformidade com os fluxos de trabalho das equipes correspondentes, assim como, a discricionaridade da Autoridade Competente.
10.3.6. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiverem em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, conforme anexo I –Termo de Referência e demais disposições deste edital.
10.3.7. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os proponentes ocorrerá preferencialmente mediante e-mail ou por publicação na imprensa oficial do município.
10.3.8. Cabe ao PROPONENTE acompanhar os procedimentos, enviar a INSCRIÇÃO E SEUS ANEXOS, assim como, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda o procedimento, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de comunicados e convocações.

10.4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:
10.4.1. Torna-se implícito que os proponentes que optarem por responderem ao presente credenciamento, concordam integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
10.4.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 meses para possíveis interessados a fim de se permitir a participação de qualquer prestador de serviço que preencha as condições gerais de habilitação deste edital e seus anexos.
10.4.3. A contratação se efetivará imediatamente após a análise da documentação e, posterior homologação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.4.4. A celebração de Termo de Contrato, conforme minuta em anexo, junto aos interessados declarados “Habilitados” será mediante atos administrativos independentes, ou seja, podendo ser celebrados contratos em datas distintas, enquanto estiver aberto o período de credenciamento.

10.5. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:
10.5.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade de sua proposta de adesão (12 meses), para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

10.5.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de 02 (dois) dias**.

10.5.4. O prazo de que trata o subitem 10.5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. FORMA DE ESCOLHA PARA EXECUÇÃO

10.6.1. Sempre que surgir necessidade de contratação, a Administração divulgará **Aviso de Demanda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, podendo divulgá-lo adicionalmente no sítio eletrônico oficial do Município, contendo a descrição do objeto, quantitativo, local de execução, prazo e demais condições necessárias à prestação.

10.6.2. Poderão manifestar interesse no atendimento da demanda todos os fornecedores regularmente credenciados para o respectivo objeto, mediante resposta ao Aviso de Demanda, na forma e no prazo nele estabelecidos.

10.6.3. A contratação observará a **ordem cronológica de recebimento das manifestações de interesse**, tendo preferência o credenciado cuja manifestação válida tenha sido registrada primeiro, desde que possua capacidade para atender integralmente à demanda e mantenha as condições de habilitação exigidas neste Edital.

10.6.4. Caso duas ou mais manifestações sejam registradas **simultaneamente, sem possibilidade técnica de identificação da precedência**, a demanda será **dividida de forma equitativa entre os credenciados que tenham respondido simultaneamente**, desde que o objeto admita parcelamento sem prejuízo técnico, econômico ou operacional.

10.6.5. Quando a divisão equitativa não resultar em quantitativos inteiros ou não for tecnicamente possível, o saldo indivisível será distribuído mediante **critério objetivo a definir: sorteio público/rodízio**, com registro nos autos.

10.6.6. Não havendo manifestação de interesse, ou caso o primeiro credenciado não possa atender integralmente à demanda, a Administração poderá convocar os demais interessados, observada a ordem cronológica das respectivas manifestações.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

10.7. ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

10.7.1. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

10.7.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

10.8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.8.1. Os Serviços serão efetuados pelos CREDENCIADOS em local a ser designado pela Secretaria Municipal, podendo ser realizados em todo o âmbito do município, de acordo com a conveniência da administração e mediante notificação prévia, ou ainda, em local disponibilizado pela contratada, quando aplicável.

10.8.2. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convocados por meio eletrônico (site oficial) para o suprimento da demanda.

10.8.3. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

10.8.4. Os Instrumentos Contratuais terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Edital.

10.8.5. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

10.8.6. Os Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

10.8.7. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

10.8.8. Ultrapassada a fase de julgamento, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o critério de julgamento escolhido, cabendo a então a adoção a abertura de procedimento administrativo autônomo e independente para fins da contratação.

10.8.9. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 – Plenário – TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:

a) Ordem Cronológica de Credenciamento;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

10.8.10. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.8.11. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.8.12. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação abrirá, automaticamente, prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento.

11.1.1. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

11.1.2. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.3. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,

b) manter inalterada a decisão recorrida.

c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Comissão de Contratação.

11.1.4. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Comissão de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Contratação.

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

11.1.5. A não apresentação das razões no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a conclusão do certame e resultado final de publicação de credenciados.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

11.1.6. A critério da Comissão de Contratação e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

11.1.7. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

11.1.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto.

12.3.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço **SILGOV.COM.BR** e vincularão os participantes e a Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

14.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e regulamentos internos.

14.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, no sistema eletrônico (se houver) e nos mecanismos informados no item 10.4 deste Edital.

14.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 17:00h, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, situada na Praça Elísio Aguiar 141 - Centro, Cariré/CE.

14.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de CARIRÉ – CE.

CARIRÉ - CE, 02 DE SETEMBRO DE 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

ANEXO I – MINUTA TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXXXXXX

PROCESSO DE ORIGEM

Modalidade da Contratação
CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Número
E9TQOMM8O52SGO

Processo Licitatório Número
07.CHP.SMS/2026

Contrato Número
XXXXXX

CONTRATANTE

Unidade Administrativa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço
Praça Elísio Aguiar 141 - Centro, Cariré/CE

Responsável
RAILA AGUIAR PORTELA

VIGÊNCIA CONTRATUAL

Início
XXXXX

Término
XXXXX

Tipo de Contrato
Contínuo

CONTRATADO

Razão Social
XXXXXX

Endereço
XXXXXX

Representante
XXXXXX

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato rege-se pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital e demais documentos que o integram.

VALOR DO CONTRATO

undefined

GESTOR DE CONTRATO

XXXXXXX

FISCAL DE CONTRATO

XXXXXXXXX

OBJETO CONTRATUAL

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, inscrita no CNPJ nº 07.598.600/0001-42 sediada na Praça Elísio Aguiar 141 - Centro, Cariré/CE, neste caso representada pelo representante legal do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o(a) Sr(a). RAILA AGUIAR PORTELA, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX** inscrita no CNPJ nº **XXXXXXX**, com sede na undefined neste ato representado por XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de undefined**,** em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qnt.	Preço Unit.	Total

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de undefined e encerramento em undefined, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2 - O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual.

3.3 - A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

3.4 - Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

6.2.1 – Tratando-se de contratação por escopo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2 – Tratando-se de obras e serviços de engenharia, o índice a ser aplicado, **exclusivamente,** será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

a) fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

b) caso fortuito ou força maior;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

c) alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;

d) variações extraordinárias de preços.

14.7 - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

14.8 - O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

14.9 - A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

14.10 - A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). XXXXX,** devidamente designado neste ato.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

17.2 - A disciplina inerente à gestão contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). XXXXXX,** devidamente designado neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de CARIRÉ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CARIRÉ - _____-

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
ORDENADOR DE DESPESAS RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE	RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

ANEXO II – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07.CHP.SMS/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**, com sede em Praça Elísio Aguiar 141 - Centro, Cariré/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.600/0001-42, através do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE,** neste ato representados por sua secretario(a), Secretária Municipal doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o Proponente **undefined**, inscrito no CNPJ: undefined, situada em undefined, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é celebrado em decorrência do **Edital de Credenciamento Nº 07.CHP.SMS/2026**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14133/21 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto proceder a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qnt.**	**Valor**	**Total**
Valor Total				**undefined**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente termo de credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

3.2. Os contratos decorrentes deste termo obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 105 da Lei Federal nº 14133/21, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de chamada pública e da Lei Federal nº 14133/21, alterada e consolidada.

4.2. Serão obrigações do **CREDENCIADO**:

a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;

b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal Nº 14133/21.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro da Comarca de **CARIRÉ** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no artigo 92, §1º da Lei 14133/21 de 1° de Abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, para fins de habilitação no **CREDENCIAMENTO - N° 07.CHP.SMS/2026** , declara, sob as penas da lei, o que segue:

1. Declaração de Cota de Aprendizagem.

Declaro que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

2. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).

Declaro que cumpro os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5. Declaração de Não Trabalho Forçado ou Degradante.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação neles definidos.

7. Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, cumpro a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social e que, se aplicável ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade, nos termos do art. 429 da CLT.

8. Declaração de concordância com os termos do edital.

Declaro que li concordo integralmente com o Edital e todos os seus anexos, aceitando sem ressalvas as condições, prazos, especificações e obrigações neles previstas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

Reconheço-me vinculado ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), sujeitando-me às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

_____/CE, ____ de _____ de 20___.

Assinatura do Representante Legal
(NOME DA EMPRESA)

(CNPJ DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. XI, XIII e XXIII, 18, 23, 47, 49 e 79, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decreto Municipal nº 37/2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

I) Definição dos Itens e especificações dos produtos;
II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA DE SAÚDE.

2.2. Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

☐ **ID do PCA da Saúde no PNCP:** 55;

☐ **Nº do DFD no PCA:** 20251024423.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. A classificação orçamentária para o presente objeto será consignada na seguinte classificação:

3.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções):

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	**08.01**	**2.039**	**08.01.10.302.1003.2.039** – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (Mac/FAEC).	**3.3.90.39.00** – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA;	**1500100200** – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. – SAÚDE;
		2.038	**08.01.10.301.1001.2.038** - MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA.	**3.3.90.36.00** – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA.	**1600000000** – TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO;

3.2. Valor global unitário estimado:

Os valores unitários dos itens objeto deste credenciamento encontram-se discriminados no Anexo correspondente deste Edital. O valor global da contratação será definido e divulgado em momento posterior, de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Administração e as respectivas contratações realizadas, não constituindo o quantitativo indicado no presente Edital garantia de contratação ou de consumo mínimo.

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não se aplica.

3.4. Metodologia do orçamento:

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme **IN SEGES/ME n° 65/2021**:

- **Artigo 5°, inciso II**: Contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da exigência de prova de conceito:

4.3.1. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.4. Da subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. A execução dos serviços objeto do presente credenciamento deverão ocorrer **nas dependências da sede da contratada**, a qual deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos oftalmológicos compatíveis com os procedimentos a serem realizados, bem como equipe técnica devidamente habilitada, observando-se todas as normas sanitárias, técnicas e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

5.1.2. Não obstante, considerando o interesse público e a necessidade de garantir maior acessibilidade aos serviços de saúde, **poderá ser admitida, a execução de determinados atendimentos ou procedimentos em espaço disponibilizado pela contratante**, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e que o local indicado apresente condições estruturais, técnicas e sanitárias adequadas à realização dos serviços.

5.1.3. Nessas situações, caberá à contratada assegurar a disponibilização dos profissionais, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à execução dos procedimentos, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade, segurança e regularidade exigidos para a prestação dos serviços oftalmológicos.

5.1.4. Dessa forma, estabelece-se como **regra geral a execução dos serviços na sede da contratada**, admitindo-se, de maneira complementar e devidamente justificada, a realização em local disponibilizado pela Administração Municipal, desde que observadas todas as exigências técnicas, operacionais e sanitárias pertinentes à adequada execução do objeto contratado.

5.1.5. Caso seja necessária alteração quanto a execução, se fará por meio de autorização formalizada junto a Unidade Demandante.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

5.2.1. A Execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.1.1. **Havendo mais de um contratado, a SMS realizará as divisões das demandas entre os interessados para fins de contratação. A expedição das ordens de serviços se dará sempre, considerando a capacidade de atendimento, volume de demandas, questões técnicas e operacionais do CREDENCIADO ante a demanda pontual.**

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.8. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na proporção de EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais conforme o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores municipal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de fornecedores do município.

6.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo inicial para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

7.3. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

7.5. Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

7.6. Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

7.7. Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

7.8. Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

7.8.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

7.8.2. caso fortuito ou força maior;
7.8.3. alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
7.8.4. variações extraordinárias de preços.

7.9. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

7.10. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação da habilitação

8.1.1. A apresentação de habilitação será mediante a apresentação de formulário de inscrição junto aos documentos em anexo.

8.1.2. Os formulários de credenciamento deverão ser confeccionados, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) No formulário de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados na tabela constante neste instrumento, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e valores) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder 12 (doze) meses;

a.2) O formulário deverá ser elaborado de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

a.2.1) O formulário deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste instrumento.

a.3) Os valores contidos nos formulários deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente instrumento e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R$);

a.4) Os preços constantes no formulário da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado por item, conforme cada lote que a empresa interessada estiver classificada como credenciada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste instrumento, sob pena de ser o formulário desclassificado.
a.8) Será desclassificado o formulário que:
a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências;
a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste instrumento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Os contratos serão formalizados conforme previsão no Art. 74, inciso IV e deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO ao Município de CARIRÉ/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de CARIRÉ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

aa)No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, se for o caso;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, se for o caso;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra, se for o caso;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. DOS ITENS/LOTES:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: determinada conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de inscrição/proposta constam do Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. A divisão do objeto em 4 (quatro) lotes foi adotada em razão das particularidades técnicas e operacionais de cada grupo de serviços, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de interessados no credenciamento, inclusive pessoas físicas e jurídicas, conforme a natureza de cada prestação. A segregação entre consultas prestadas por pessoa física e pessoa jurídica decorre da possibilidade legal de credenciamento de ambos os perfis, enquanto a separação das cirurgias de catarata e dos procedimentos oftalmológicos justifica-se pela necessidade de infraestrutura, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional específicos para sua execução. Dessa forma, o parcelamento do objeto favorece a eficiência da contratação, amplia a oferta de prestadores aptos e contribui para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Cariré-CE.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1 - CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS – P.F.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.
1	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA FÍSICA.	Serviço	1	R$ 158,40

- **PROFISSIONAL QUALIFICADO:** O PROFISSIONAL DEVERÁ SER MÉDICO OFTALMOLOGISTA, COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ESPECIALIDADE.
- **ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO:** O PROFISSIONAL DEVERÁ REALIZAR AS CONSULTAS EM ESTABELECIMENTO QUE DISPONHA DE CONSULTÓRIO ADEQUADO E EQUIPADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
- **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS:** AS CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE OU EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM UM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) QUILÔMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

LOTE 2 - CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS – P.J.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.
1	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA JURÍDICA.	Serviço	1	R$ 158,40

- **PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ DISPOR DE MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), BEM COMO EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS.
- **ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ POSSUIR CONSULTÓRIOS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
- **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS:** AS CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE OU EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM UM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) QUILÔMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

LOTE 3 – CIRURGIAS DE CATARATA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.
1	CIRURGIA DE CATARATA COM IMPLANTE.	Serviço	1	R$ 2.874,97

- **PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ DISPOR DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA HABILITADO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, COM REGISTRO ATIVO NO CRM, BEM COMO EQUIPE DE APOIO COMPATÍVEL COM A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

- **ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
- **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:** OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE OU EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM UM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) QUILÔMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

LOTE 4 – PROCEDIMENTOS OFTAMOLÓGICOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.
1	ANGIOGRAFIA.	Serviço	1	R$ 305,66
2	CAMPO VISUAL.	Serviço	1	R$ 287,84
3	ECOFRAFIA.	Serviço	1	R$ 201,91
4	INJEÇÃO INTRAOCULAR ANTIANGIOGÊNICO.	Serviço	1	R$ 1.776,16
5	LASER.	Serviço	1	R$ 277,66
6	MAPEAMENTO DE RETINA.	Serviço	1	R$ 262,06
7	MICROSCOPIA.	Serviço	1	R$ 247,17
8	PAQUIMETRIA.	Serviço	1	R$ 162,23
9	RETINOGRAFIA.	Serviço	1	R$ 319,11
10	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT).	Serviço	1	R$ 466,66
11	TOPOGRAFIA.	Serviço	1	R$ 196,96
12	YAG.	Serviço	1	R$ 497,71

- **PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ DISPOR DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA COM REGISTRO ATIVO NO CRM, BEM COMO EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CONTRATADOS.
- **ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
- **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:** OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE OU EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM UM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) QUILÔMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

Os itens que compõem o presente credenciamento foram definidos com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Cariré-CE, considerando o histórico de contratações anteriores, a demanda reprimida existente e as solicitações recorrentes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) por consultas, cirurgias de catarata e demais procedimentos oftalmológicos. Dessa forma, buscou-se contemplar os serviços efetivamente necessários para garantir a continuidade e a ampliação da assistência especializada à população.

A estruturação dos itens também levou em consideração as especificidades técnicas de cada serviço, possibilitando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de acordo com a natureza da prestação, bem como a formação de lotes distintos para consultas, cirurgias de catarata e procedimentos oftalmológicos. Essa organização proporciona maior flexibilidade à Administração e amplia a possibilidade de participação de prestadores aptos a atender às necessidades do Município.

Quanto aos quantitativos, destaca-se que, em razão da natureza do credenciamento, não é possível definir previamente a quantidade exata de serviços que será efetivamente contratada para cada item. Assim, nesta fase do procedimento, cada item será cadastrado com a quantidade inicial de 1 (um) serviço, exclusivamente para fins de identificação do respectivo valor unitário e da formalização do credenciamento dos interessados, não representando previsão de consumo ou obrigação de contratação pela Administração.

Após a conclusão do credenciamento dos interessados e antes da celebração dos contratos referentes a cada lote, serão definidos os quantitativos efetivamente necessários para cada item, observando as demandas existentes no momento da contratação, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Secretaria Municipal da Saúde. Dessa forma, os contratos serão formalizados com quantitativos compatíveis com a necessidade real da Administração, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na prestação dos serviços à população.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA

a) CÉDULA DE IDENTIDADE e CPF

b) Comprovante de Endereço.

1.1. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014

b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

1.2. RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA

a) Prova de Inscrição da proponente no respectivo Conselho Profissional competente.

b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o proponente executado serviços na área de saúde específica pretendida, com a identificação do subscritor reconhecida em Cartório.

2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA

a) Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
a.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
a.8. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

d. Qualificação Operacional

d.1. Caso os serviços forem prestados na sede da empresa contratada, será exigida a seguinte documentação:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

d.1.1. Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal;
d.1.2. Prova de Inscrição junto Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
d.2. Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica), no Conselho Regional de Medicina, secção da sede da empresa.
d.3. Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).
d.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
d.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
d.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
d.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
d.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
d.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
d.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
d.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
d.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
d.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
d.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

e. Declarações

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
e.6. Declaração que a instituição não possui servidor público do município de CARIRÉ, como representante legal/ membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO E9TQOMM8O52SGO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente ETP foi elaborado conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e com base no Decreto Municipal n.º 037, de 28 de dezembro de 2023, nos termos de como se segue:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Secretaria Municipal da Saúde de Cariré-CE possui a necessidade de garantir o acesso contínuo e adequado da população aos serviços especializados na área de oftalmologia, considerando que a assistência à saúde ocular constitui parte essencial da atenção integral à saúde prevista no Sistema Único de Saúde (SUS). O crescimento da demanda por consultas especializadas, cirurgias de catarata e demais procedimentos oftalmológicos evidencia a necessidade de adoção de medidas que assegurem a oferta regular desses atendimentos, reduzindo barreiras de acesso e promovendo melhores condições de saúde e qualidade de vida aos cidadãos do município.

Atualmente, o Município de Cariré-CE não dispõe de infraestrutura física especializada, equipamentos oftalmológicos de alta complexidade e quadro próprio de profissionais médicos suficientes para realizar, de forma direta, a maioria dos serviços oftalmológicos necessários à população. Essa limitação compromete a capacidade da rede municipal de atender integralmente às demandas existentes, especialmente no que se refere à realização de consultas especializadas, exames complementares, cirurgias de catarata e demais procedimentos indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças oculares, tornando necessária a adoção de solução que assegure a continuidade e a ampliação da assistência especializada.

A necessidade da Secretaria Municipal da Saúde decorre da responsabilidade constitucional e legal de garantir aos usuários do SUS atendimento universal, integral e igualitário, proporcionando acesso oportuno aos serviços de média complexidade em oftalmologia. Nesse contexto, faz-se indispensável a disponibilização de serviços médicos especializados capazes de atender à demanda reprimida e à demanda contínua da população, promovendo o diagnóstico precoce das doenças oculares, a realização de intervenções cirúrgicas quando indicadas,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

especialmente as cirurgias de catarata, bem como o acompanhamento clínico necessário para preservação da saúde visual dos munícipes.

Além de assegurar o cumprimento das políticas públicas de saúde, a disponibilização desses serviços contribui diretamente para a redução dos impactos sociais e econômicos decorrentes das deficiências visuais evitáveis. A realização de consultas, procedimentos e cirurgias oftalmológicas possibilita a recuperação da capacidade visual de inúmeros pacientes, favorecendo sua autonomia, inclusão social, permanência no mercado de trabalho e melhoria da qualidade de vida, ao mesmo tempo em que fortalece a eficiência da rede municipal de saúde por meio da oferta organizada e contínua desses atendimentos especializados.

Caso essa necessidade não seja devidamente suprida, o Município poderá enfrentar o agravamento da demanda reprimida por atendimentos oftalmológicos, aumento do tempo de espera para consultas e cirurgias, evolução de doenças oculares potencialmente tratáveis para quadros de deficiência visual permanente ou cegueira evitável, comprometimento da qualidade de vida da população, maior incidência de afastamentos das atividades laborais e sociais, além da sobrecarga da rede pública de saúde e do descumprimento do dever de assegurar assistência integral aos usuários do SUS. Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de solução que garanta a prestação contínua e eficiente dos serviços médicos especializados em oftalmologia, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e da população de Cariré-CE.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Esta contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026, identificado pelo código 55 no PCNP e DFD n.º 20251024423 da secretaria de Saúde. A previsão visa garantir que o município de Cariré possa atender à crescente demanda por consultas especializados, em alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação seguirão o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, e serão detalhados no termo de referência, incluindo, mas não se limitando a: Caso os serviços forem prestados na sede da empresa contratada, será exigida Licença ou Alvará Sanitário e Prova de Inscrição no CNES (somente para pessoa jurídica); Prova de Inscrição ou Registro no Conselho Regional de Medicina; e Atestado de Capacidade Técnica.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

a) Caso os serviços forem prestados na sede da empresa contratada, será exigida a seguinte documentação (somente para pessoa jurídica):
    a. Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal;
    b. Prova de Inscrição junto Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
b) Prova de Inscrição ou Registro do interessado e de seu(s) responsável(éis) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, secção da sede da interessada.
c) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).

b) Requisitos para fins de contratação:

3.3. Regularidade Profissional – Comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia, quando exigível, para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

3.4. Documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista – Apresentação e manutenção da regularidade da documentação jurídica, fiscal e trabalhista, quando se tratar de pessoa jurídica, ou da documentação pessoal e regularidade cadastral, quando se tratar de pessoa física, conforme as exigências estabelecidas no edital.

3.5. Qualificação Técnica – Comprovação da capacidade técnica para execução dos serviços correspondentes ao lote pretendido, mediante atendimento às exigências de formação, habilitação profissional, experiência, estrutura física, equipamentos e equipe técnica, quando aplicável.

3.6. Disponibilidade para Execução dos Serviços – Comprovação de capacidade para atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde, observando os quantitativos, cronogramas, locais de atendimento e demais condições estabelecidas pela Administração para cada lote.

3.7. Estrutura Física e Equipamentos – Para os lotes destinados às pessoas jurídicas, comprovação de que o estabelecimento dispõe de instalações, equipamentos, licenças e recursos humanos compatíveis com a realização das consultas, cirurgias de catarata e procedimentos oftalmológicos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.8. Formalização da Contratação – Celebração do contrato ou instrumento equivalente, comprometendo-se o credenciado a cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

3.9. Observância às Normas da Rede Municipal de Saúde – Compromisso de executar os serviços em conformidade com os protocolos clínicos, normas éticas, sanitárias, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e orientações da Secretaria Municipal da Saúde de Cariré-CE, assegurando a qualidade, a segurança e a continuidade dos atendimentos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A divisão do objeto em 4 (quatro) lotes foi adotada em razão das particularidades técnicas e operacionais de cada grupo de serviços, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de interessados no credenciamento, inclusive pessoas físicas e jurídicas, conforme a natureza de cada prestação. A segregação entre consultas prestadas por pessoa física e pessoa jurídica decorre da possibilidade legal de credenciamento de ambos os perfis, enquanto a separação das cirurgias de catarata e dos procedimentos oftalmológicos justifica-se pela necessidade de infraestrutura, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional específicos para sua execução. Dessa forma, o parcelamento do objeto favorece a eficiência da contratação, amplia a oferta de prestadores aptos e contribui para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Cariré-CE.

Os quantitativos, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de inscrição/proposta, encontram-se especificados abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1 - CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS – P.F.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.
1	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA FÍSICA.	Serviço	1	R$ 158,40

- **PROFISSIONAL QUALIFICADO:** O PROFISSIONAL DEVERÁ SER MÉDICO OFTALMOLOGISTA, COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ESPECIALIDADE.
- **ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO:** O PROFISSIONAL DEVERÁ REALIZAR AS CONSULTAS EM ESTABELECIMENTO QUE DISPONHA DE CONSULTÓRIO ADEQUADO E EQUIPADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
- **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS:** AS CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE OU EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM UM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) QUILÔMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

LOTE 2 - CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS – P.J.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.
1	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA JURÍDICA.	Serviço	1	R$ 158,40

- **PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ DISPOR DE MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), BEM COMO EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS.
- **ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ POSSUIR CONSULTÓRIOS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
- **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS:** AS CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE OU EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM UM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) QUILÔMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

LOTE 3 – CIRURGIAS DE CATARATA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.
1	CIRURGIA DE CATARATA COM IMPLANTE.	Serviço	1	R$ 2.874,97

- **PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ DISPOR DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA HABILITADO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, COM REGISTRO ATIVO NO CRM, BEM COMO EQUIPE DE APOIO COMPATÍVEL COM A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.
- **ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
- **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:** OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE OU EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM UM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) QUILÔMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

LOTE 4 – PROCEDIMENTOS OFTAMOLÓGICOS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.
1	ANGIOGRAFIA.	Serviço	1	R$ 305,66
2	CAMPO VISUAL.	Serviço	1	R$ 287,84
3	ECOFRAFIA.	Serviço	1	R$ 201,91
4	INJEÇÃO INTRAOCULAR ANTIANGIOGÊNICO.	Serviço	1	R$ 1.776,16
5	LASER.	Serviço	1	R$ 277,66
6	MAPEAMENTO DE RETINA.	Serviço	1	R$ 262,06
7	MICROSCOPIA.	Serviço	1	R$ 247,17
8	PAQUIMETRIA.	Serviço	1	R$ 162,23
9	RETINOGRAFIA.	Serviço	1	R$ 319,11
10	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT).	Serviço	1	R$ 466,66
11	TOPOGRAFIA.	Serviço	1	R$ 196,96
12	YAG.	Serviço	1	R$ 497,71

- **PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ DISPOR DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA COM REGISTRO ATIVO NO CRM, BEM COMO EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CONTRATADOS.
- **ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
- **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:** OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE OU EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM UM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) QUILÔMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

Os itens que compõem o presente credenciamento foram definidos com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Cariré-CE, considerando o histórico de contratações anteriores, a demanda reprimida existente e as solicitações recorrentes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) por consultas, cirurgias de catarata e demais procedimentos oftalmológicos. Dessa forma, buscou-se contemplar os serviços efetivamente necessários para garantir a continuidade e a ampliação da assistência especializada à população.
A estruturação dos itens também levou em consideração as especificidades técnicas de cada serviço, possibilitando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de acordo com a natureza da prestação, bem como a formação de lotes distintos para consultas, cirurgias de catarata e procedimentos oftalmológicos. Essa organização proporciona maior flexibilidade à Administração e amplia a possibilidade de participação de prestadores aptos a atender às necessidades do Município.
Quanto aos quantitativos, destaca-se que, em razão da natureza do credenciamento, não é possível definir previamente a quantidade exata de serviços que será efetivamente contratada para cada item. Assim, nesta fase do procedimento, cada item será cadastrado com a quantidade inicial de 1 (um) serviço, exclusivamente para fins de identificação do respectivo valor unitário e da formalização do credenciamento dos interessados, não representando previsão de consumo ou obrigação de contratação pela Administração.
Após a conclusão do credenciamento dos interessados e antes da celebração dos contratos referentes a cada lote, serão definidos os quantitativos efetivamente necessários para cada item, observando as demandas existentes no momento da contratação, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Secretaria Municipal da Saúde. Dessa forma, os contratos serão formalizados com quantitativos compatíveis com a necessidade real da Administração, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na prestação dos serviços à população.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

Para atender à necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de Cariré-CE, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para assegurar a prestação de serviços médicos especializados na área de oftalmologia, compreendendo consultas, cirurgias de catarata e demais procedimentos oftalmológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A análise considerou aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, buscando a solução que proporcionasse maior eficiência na prestação dos serviços, continuidade do atendimento e melhor aplicação dos recursos públicos.

Solução 01 – Execução direta pelos próprios meios

A execução dos serviços por meio da estrutura própria do Município mostrou-se inviável, uma vez que a rede municipal de saúde não dispõe de infraestrutura especializada, equipamentos oftalmológicos específicos, centro cirúrgico adequado para procedimentos dessa natureza, nem de quantitativo suficiente de médicos oftalmologistas e demais profissionais necessários para atender integralmente à demanda existente. Além disso, a implantação dessa estrutura exigiria elevados investimentos em obras, aquisição de equipamentos e contratação permanente de pessoal, tornando essa alternativa técnica e economicamente desfavorável.

Solução 02 – Execução direta por meio de concurso público, processo seletivo ou nomeação

A formação de quadro próprio de profissionais especializados também foi analisada, porém essa alternativa não atende de forma satisfatória às necessidades atuais da Administração. Os procedimentos para criação de cargos, realização de concursos públicos ou processos seletivos e provimento de servidores demandam prazo considerável, além de implicarem despesas permanentes com pessoal. Somado a isso, essa solução não elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura, equipamentos especializados e demais recursos indispensáveis à realização das consultas, cirurgias e procedimentos oftalmológicos, fatores que comprometem sua viabilidade técnica e econômica.

Solução 03 – Contratação de terceiros

A contratação de terceiros apresenta-se como a alternativa mais adequada para suprir a demanda existente, considerando que permite a utilização de profissionais e estabelecimentos que já dispõem da infraestrutura, dos equipamentos especializados, da equipe técnica e da capacidade operacional necessários à execução dos serviços. Essa solução possibilita maior agilidade na disponibilização dos atendimentos, amplia o acesso da população aos serviços oftalmológicos especializados e reduz o tempo de espera para consultas, cirurgias de catarata e demais procedimentos, contribuindo para a prevenção de agravos à saúde ocular e para a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Sob o aspecto econômico, essa alternativa evita que o Município realize elevados investimentos na implantação e manutenção de estrutura própria para execução dos serviços, permitindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais eficiente. Além disso, proporciona maior flexibilidade administrativa, possibilitando que a contratação dos serviços ocorra conforme a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, sem os custos permanentes decorrentes da manutenção de estrutura física, equipamentos especializados e quadro próprio de profissionais.

Conclusão

Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **Solução 03 – Contratação de terceiros** é a que melhor atende às necessidades da Administração Pública, por reunir maior viabilidade técnica e econômica. Essa alternativa assegura a prestação dos serviços por profissionais e estabelecimentos especializados, amplia a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, reduz o tempo de espera da população pelos serviços oftalmológicos e garante maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo que o Município concentre seus esforços na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, assegurando atendimento contínuo, qualificado e compatível com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Da Modalidade da Contratação:

A escolha da modalidade de contratação para o presente processo de **prestação de serviços médicos na área de oftalmologia**, visando à realização de **consultas oftalmológicas, cirurgias de catarata e demais procedimentos oftalmológicos** destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Cariré-CE, fundamenta-se na inviabilidade de competição, razão pela qual se adota a inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal opção decorre das características do objeto, que admite a contratação de múltiplos prestadores, pessoas físicas e jurídicas, desde que atendidos os requisitos técnicos, operacionais e assistenciais previamente definidos pela Administração Municipal.

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que o objeto possa ser contratado por meio de credenciamento. No presente caso, a natureza dos serviços médicos especializados em oftalmologia, executados conforme a demanda da rede municipal de saúde e passíveis de realização por diferentes profissionais e estabelecimentos habilitados, afasta a lógica competitiva tradicional, tornando inadequada a adoção de procedimento licitatório convencional baseado na seleção de apenas um fornecedor ou número limitado de prestadores.

A própria Lei nº 14.133/2021 reconhece o credenciamento como instrumento legítimo e adequado para determinadas contratações públicas, ao classificá-lo como procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, conforme disposto no art. 78, inciso I. Esse enquadramento normativo reforça a legalidade da escolha adotada pela Administração, uma vez que o credenciamento permite habilitar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, sem caráter de exclusividade, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores e ampla transparência no processo de contratação.

Adicionalmente, o art. 79 da referida lei estabelece as hipóteses de utilização do credenciamento, destacando, em seu inciso I, a possibilidade de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A prestação de consultas oftalmológicas, cirurgias de catarata e demais procedimentos oftalmológicos enquadra-se nesse contexto, considerando a necessidade de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

garantir maior oferta de atendimentos especializados, a existência de demanda contínua pelos serviços e a conveniência administrativa de contar com diversos profissionais e estabelecimentos aptos a atender os usuários da rede municipal de saúde.

Ressalta-se ainda que a adoção do credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa na organização da oferta dos serviços, permitindo que a Secretaria Municipal da Saúde encaminhe os pacientes conforme a disponibilidade dos profissionais e estabelecimentos habilitados, a capacidade de atendimento de cada prestador e as necessidades assistenciais identificadas no âmbito da rede pública de saúde. Essa dinâmica contribui para a redução do tempo de espera dos pacientes, otimiza os fluxos de encaminhamento e amplia o acesso da população aos serviços especializados em oftalmologia.

Dessa forma, a adoção da inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente pertinente e administrativamente vantajosa, pois possibilita ampliar a rede de prestadores habilitados para a realização de consultas oftalmológicas, cirurgias de catarata e demais procedimentos oftalmológicos, garantindo atendimento oportuno e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os princípios e dispositivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1 - CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS – P.F.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.
1	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA FÍSICA.	Serviço	1	R$ 158,40

- PROFISSIONAL QUALIFICADO: O PROFISSIONAL DEVERÁ SER MÉDICO OFTALMOLOGISTA, COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ESPECIALIDADE.
- ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO: O PROFISSIONAL DEVERÁ REALIZAR AS CONSULTAS EM ESTABELECIMENTO QUE DISPONHA DE CONSULTÓRIO ADEQUADO E EQUIPADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
- LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS: AS CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE OU EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM UM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) QUILÔMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

LOTE 2 - CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS – P.J.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.
1	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA JURÍDICA.	Serviço	1	R$ 158,40

- PROFISSIONAIS QUALIFICADOS: A CREDENCIADA DEVERÁ DISPOR DE MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), BEM COMO EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS.
- ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS: A CREDENCIADA DEVERÁ POSSUIR CONSULTÓRIOS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
- LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS: AS CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE OU EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM UM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) QUILÔMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

LOTE 3 – CIRURGIAS DE CATARATA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.
1	CIRURGIA DE CATARATA COM IMPLANTE.	Serviço	1	R$ 2.874,97

- **PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ DISPOR DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA HABILITADO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, COM REGISTRO ATIVO NO CRM, BEM COMO EQUIPE DE APOIO COMPATÍVEL COM A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.
- **ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
- **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:** OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE OU EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM UM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) QUILÔMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

LOTE 4 – PROCEDIMENTOS OFTAMOLÓGICOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.
1	ANGIOGRAFIA.	Serviço	1	R$ 305,66
2	CAMPO VISUAL.	Serviço	1	R$ 287,84
3	ECOFRAFIA.	Serviço	1	R$ 201,91
4	INJEÇÃO INTRAOCULAR ANTIANGIOGÊNICO.	Serviço	1	R$ 1.776,16
5	LASER.	Serviço	1	R$ 277,66
6	MAPEAMENTO DE RETINA.	Serviço	1	R$ 262,06
7	MICROSCOPIA.	Serviço	1	R$ 247,17
8	PAQUIMETRIA.	Serviço	1	R$ 162,23
9	RETINOGRAFIA.	Serviço	1	R$ 319,11
10	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT).	Serviço	1	R$ 466,66
11	TOPOGRAFIA.	Serviço	1	R$ 196,96
12	YAG.	Serviço	1	R$ 497,71

- **PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ DISPOR DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA COM REGISTRO ATIVO NO CRM, BEM COMO EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CONTRATADOS.
- **ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:** A CREDENCIADA DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
- **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:** OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE OU EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM UM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) QUILÔMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º, inciso II, da IN Seges/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado em processos licitatórios pode ser realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, que estejam em execução ou que tenham sido concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Este método inclui contratações realizadas mediante sistema de registro de preços, com a devida observância do índice de atualização de preços correspondente.

A utilização deste parâmetro é prioritária conforme orienta o § 1º do artigo 5º da mesma instrução normativa, que destaca a necessidade de priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. A escolha por contratações similares já realizadas pela Administração Pública é justificada pela possibilidade de aproveitar referências de preços já negociados e validados em contextos similares, o que contribui para a economicidade e eficiência da nova contratação.

A adoção deste método está alinhada com as práticas de mercado e com a busca pela obtenção de preços justos e competitivos, garantindo que a Administração Pública não pague valores acima do que já foi praticado em contratações anteriores para serviços ou produtos similares. Além disso, a utilização de contratações anteriores como referência ajuda a estabelecer um padrão de custos e a evitar discrepâncias significativas de preços.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

Nesse contexto, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

> *1. Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa. Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. Acórdão 1445/2015 Plenário.*
>
> *2. "9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais" Acórdão 1875/2021 Plenário.*

Nesse contexto, vale ainda frisar o voto do relator, ministro Raimundo Carreiro, proferido no julgamento que culminou no acórdão 1875/2021 Plenário a pesquisa feita exclusivamente com os fornecedores, especialmente no que diz respeito aos serviços, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate com preços elevados. "Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração".

Portanto, a decisão de utilizar contratações similares feitas pela Administração Pública como parâmetro para a pesquisa de preços é uma medida que promove a transparência, a eficiência e a economicidade, estando plenamente justificada pela legislação vigente e pelas boas práticas administrativas.

A estimativa de preços da contratação encontra-se conforme pesquisa de preços protocolo N° ETPH02CH20BTED.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Credenciamento
TIPO	Conforme valor fixado
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por Lote
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta

Não há exigências quanto a assistência técnica, haja vista trata-se de prestação de serviços.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

Nos termos do art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, verificou-se que a presente contratação admite parcelamento, uma vez que os serviços médicos especializados na área de oftalmologia apresentam divisibilidade técnica e operacional, sem comprometimento da funcionalidade do objeto. Em observância a esse entendimento, a contratação foi estruturada com adjudicação por lotes, de forma a atender às especificidades de cada grupo de serviços e ampliar a participação de interessados aptos à sua execução.

Para melhor atendimento da necessidade da Administração, o objeto foi dividido em **04 (quatro) lotes**, sendo: **Lote 1 – Consultas Oftalmológicas (Pessoa Física)**, destinado exclusivamente a médicos oftalmologistas pessoas físicas; **Lote 2 – Consultas Oftalmológicas (Pessoa Jurídica)**, destinado às pessoas jurídicas especializadas; **Lote 3 – Cirurgias de Catarata**, destinado exclusivamente às pessoas jurídicas que disponham de estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a execução dos procedimentos cirúrgicos; e **Lote 4 – Procedimentos Oftalmológicos**, destinado às pessoas jurídicas habilitadas para a realização dos demais procedimentos especializados. Essa divisão decorre das diferenças técnicas, operacionais e estruturais existentes entre os serviços, permitindo que cada lote seja executado por prestadores com capacidade compatível com sua complexidade.

A adoção do parcelamento também proporciona maior eficiência administrativa e amplia a competitividade, permitindo a participação de um maior número de profissionais e estabelecimentos especializados, sem restringir a contratação a um único prestador. Além disso, a divisão em lotes possibilita que a Administração obtenha maior flexibilidade na gestão da execução contratual, adequando a contratação às necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal da Saúde e assegurando a continuidade da prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O parcelamento da execução ocorrerá conforme a demanda da Administração, respeitando a capacidade de atendimento dos prestadores contratados. As contratações poderão ser formalizadas em períodos mensais ou bimestrais, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal da Saúde e a necessidade de atendimento da população. Havendo número de prestadores superior à demanda existente, a Administração poderá realizar contratações de forma proporcional entre os habilitados, observando os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e o adequado dimensionamento da demanda, resguardando o direito de participação dos contratados, desde que mantidas as condições de capacidade técnica, operacional, logística e estrutural exigidas para a execução dos serviços.

A opção pelo parcelamento encontra respaldo, ainda, na **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, segundo a qual, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajosa a divisão do objeto, deve-se promover o parcelamento com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de melhores resultados para a Administração Pública. No presente caso, a divisão em lotes mostra-se plenamente compatível com a natureza dos serviços oftalmológicos, contribuindo para maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços especializados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

A contratação dos serviços médicos especializados na área de oftalmologia tem como principal resultado esperado a ampliação do acesso da população aos serviços de consultas, cirurgias de catarata e demais procedimentos oftalmológicos, proporcionando maior resolutividade da assistência prestada pela Secretaria Municipal da Saúde de Cariré-CE. Espera-se, ainda, a redução da demanda reprimida, a diminuição do tempo de espera para atendimento especializado e a oferta contínua dos serviços, contribuindo para a prevenção do agravamento das doenças oculares e para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sob o aspecto da economicidade, a contratação permitirá que o Município utilize a infraestrutura, os equipamentos e a equipe técnica já disponibilizados pelos prestadores contratados, evitando investimentos de elevado custo com a implantação e manutenção de estrutura própria para realização dos serviços oftalmológicos. Dessa forma, reduz-se a necessidade de aquisição de equipamentos especializados, adequação de instalações físicas e contratação permanente de profissionais, promovendo uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos disponíveis.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução possibilita que a equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde concentre seus esforços nas atividades de planejamento, regulação, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, enquanto os serviços especializados são executados por profissionais e estabelecimentos tecnicamente capacitados. Essa divisão de responsabilidades fortalece a gestão dos serviços de saúde, otimiza os fluxos de atendimento e proporciona maior eficiência administrativa, sem comprometer a qualidade da assistência prestada aos usuários.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação possibilita maior racionalização dos gastos públicos, uma vez que os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração e a demanda da população, evitando custos decorrentes da manutenção de estrutura própria subutilizada. Como resultado, espera-se maior eficiência na utilização dos recursos orçamentários, ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, melhoria dos indicadores relacionados à assistência oftalmológica e fortalecimento da oferta de serviços especializados à população do Município de Cariré-CE.

10.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Previamente à celebração dos contratos decorrentes do presente **credenciamento**, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências administrativas e operacionais destinadas a assegurar a adequada execução do objeto contratado, bem como garantir a eficiência na gestão e fiscalização dos serviços a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Cariré-CE.

Inicialmente, caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover a **organização dos fluxos administrativos e assistenciais relacionados à execução dos serviços**, definindo os critérios de encaminhamento dos pacientes, os procedimentos para autorização e regulação dos atendimentos, bem como os mecanismos de controle e acompanhamento da demanda. Essa medida tem por finalidade garantir que os pacientes sejam devidamente encaminhados para a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

realização das consultas, procedimentos e cirurgias oftalmológicas, conforme as necessidades identificadas pela rede municipal de saúde.

A Administração também deverá proceder à **designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que haja acompanhamento permanente da execução contratual. Esses servidores terão a atribuição de verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte das empresas credenciadas, acompanhar a prestação dos serviços, conferir relatórios e documentos comprobatórios das atividades realizadas, bem como registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

No que se refere à **capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual**, a Administração deverá promover orientações técnicas e administrativas voltadas ao correto acompanhamento da execução dos serviços contratados. Essa capacitação poderá envolver a disseminação de informações sobre os procedimentos estabelecidos no termo de referência, as normas aplicáveis à contratação pública, os mecanismos de controle da execução dos serviços e os instrumentos de registro e monitoramento utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Adicionalmente, deverão ser adotadas providências relacionadas à **estruturação dos instrumentos de controle e registro da execução dos serviços**, tais como formulários de encaminhamento, sistemas de controle de atendimentos realizados, relatórios de produção e demais documentos necessários para comprovação da efetiva prestação dos serviços pelos prestadores credenciados. Tais instrumentos permitirão maior transparência, rastreabilidade e controle das atividades executadas no âmbito da contratação.

Por fim, a Administração deverá assegurar que todos os procedimentos administrativos necessários à formalização dos contratos estejam devidamente concluídos antes do início da execução dos serviços, incluindo a verificação da documentação de habilitação dos credenciados, a formalização dos instrumentos contratuais e a comunicação oficial às empresas habilitadas. Essas providências são essenciais para garantir a regularidade da contratação e o adequado início da prestação dos serviços oftalmológicos especializados destinados à população usuária do SUS no Município de Cariré-CE.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Entende-se por (i) contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e (ii) contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Neste sentido, não se vislumbra a existência de qualquer um dos formatos das contratações a que guardem lógica ou impactarão ao presente objeto, posto que, o credenciamento trata de nova demanda, a que não se relaciona com qualquer outra direta ou indiretamente, cabendo as responsabilidades e obrigações quanto a execução, única e exclusivamente a credenciada, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Saúde.

12.DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A prestação de serviços médicos especializados na área de oftalmologia, compreendendo consultas, cirurgias de catarata e demais procedimentos oftalmológicos, apresenta impactos ambientais considerados de baixa magnitude, uma vez que sua execução não envolve obras, intervenções físicas ou atividades potencialmente poluidoras de grande porte. Entretanto, durante a realização dos atendimentos poderão ser gerados resíduos provenientes da assistência à saúde, tais como materiais perfurocortantes, seringas, agulhas, gazes, campos cirúrgicos, embalagens de medicamentos, lentes, materiais descartáveis e demais resíduos infectantes, os quais demandam manejo adequado para evitar riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Como medida mitigadora, os prestadores dos serviços deverão cumprir integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente as normas relativas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), promovendo a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços. Os resíduos deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais legislações vigentes, minimizando os riscos de contaminação ambiental e de acidentes decorrentes do descarte inadequado.

No que se refere ao consumo de recursos naturais, recomenda-se que os prestadores adotem práticas voltadas à sustentabilidade, buscando a utilização racional de energia elétrica, água, materiais de consumo e insumos médicos, mediante a adoção de equipamentos com maior eficiência energética, manutenção preventiva dos aparelhos oftalmológicos, utilização consciente de materiais descartáveis e implementação de rotinas que reduzam desperdícios sem comprometer a qualidade e a segurança da assistência prestada aos pacientes.

Quanto à logística reversa, sempre que aplicável, os prestadores deverão observar os sistemas legalmente instituídos para o recolhimento, devolução, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada de embalagens, equipamentos eletroeletrônicos, lâmpadas, baterias, pilhas, cartuchos, componentes substituídos e demais resíduos sujeitos à logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais pertinentes. Dessa forma, a execução dos serviços contribuirá para a redução dos impactos ambientais, promovendo a gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados e o uso responsável dos recursos naturais, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da eficiência na Administração Pública.

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se técnica, administrativa e economicamente adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Cariré-CE. A solução proposta é compatível com a demanda existente por consultas, cirurgias de catarata e demais procedimentos oftalmológicos, permitindo ampliar a oferta desses serviços especializados aos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo maior eficiência, continuidade e qualidade na assistência prestada à população.

Assim, o posicionamento conclusivo é **favorável ao prosseguimento da contratação**, por entender que a solução adotada atende ao interesse público, observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, além de apresentar viabilidade técnica e operacional para suprir a necessidade identificada, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a ampliação do acesso da população aos serviços oftalmológicos especializados.

14.JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:
Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:
Não se aplica.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo:
Não se aplica.

d) Justificativa quanto a prova de conceito:
Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação.
Com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, adota-se a vedação à subcontratação, por se tratar de serviços médicos especializados em oftalmologia que envolvem atos clínicos e cirúrgicos diretamente relacionados à segurança do paciente, à rastreabilidade da assistência e à responsabilidade técnica do executor. A natureza do objeto exige controle direto sobre a qualificação do profissional ou da pessoa jurídica credenciada, sobre a estrutura assistencial efetivamente utilizada, sobre os protocolos clínicos empregados e sobre a continuidade entre consulta, procedimento e acompanhamento pós operatório. A fragmentação da execução entre terceiros introduziria risco relevante de perda de governança, dificuldade de fiscalização e inconsistência na responsabilização por eventuais falhas assistenciais.

A vedação também se mostra proporcional porque o núcleo do objeto não se resume a atividade acessória destacável, mas a prestação unitária de serviços especializados cujo resultado depende da atuação integrada de equipe, equipamentos, rotinas de esterilização, registros clínicos e resposta a intercorrências em ambiente sob domínio do executor credenciado. Permitir a transferência da execução para subcontratados poderia comprometer a segurança do paciente, a padronização técnica, o sigilo das informações em saúde, a regularidade do atendimento e a confiabilidade dos indicadores de produção e desfecho clínico. Em contratos dessa natureza, a execução deve permanecer diretamente vinculada ao prestador habilitado e fiscalizado pela Administração.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

A medida não compromete a competitividade, pois o mercado potencial permanece aberto a pessoas físicas e jurídicas que detenham, por si mesmas, capacidade técnica e operacional para executar os serviços nas condições exigidas. A opção adotada atende aos princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na medida em que explicita previamente as razões técnicas da vedação e preserva a clareza quanto ao responsável integral pela assistência prestada. Desse modo, a execução direta pelo credenciado é a forma mais adequada para reduzir risco técnico relevante, assegurar continuidade assistencial e permitir fiscalização efetiva do cumprimento das obrigações contratuais e sanitárias.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de execução imediata e escassez de possíveis interessados especializados no mercado, logo, tal exigência poderia vir a restringir o interesse quanto à participação.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço técnico, porém, de baixa concorrência, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de interessados pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas a serem postuladas no termo de referência e, por conseguinte, no edital, as quais limitaram, tão-somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis interessados individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis interessados, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP:

Não se aplica.

i) Justificativa quanto ao critério de julgamento por Lote:

A adoção do critério de julgamento por lote para o presente processo justifica-se em razão das características técnicas, operacionais e assistenciais dos serviços que compõem o objeto da contratação. Embora todos estejam relacionados à assistência oftalmológica, os serviços possuem naturezas distintas, exigindo diferentes níveis de qualificação profissional, infraestrutura física, equipamentos, equipe de apoio e capacidade operacional, o que recomenda sua organização em grupos homogêneos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11

Nesse contexto, o objeto foi estruturado em **04 (quatro) lotes**, sendo: **Lote 1 – Consultas Oftalmológicas (Pessoa Física)**, destinado exclusivamente a médicos oftalmologistas pessoas físicas; **Lote 2 – Consultas Oftalmológicas (Pessoa Jurídica)**, destinado às pessoas jurídicas; **Lote 3 – Cirurgias de Catarata**, destinado às pessoas jurídicas que disponham de centro cirúrgico, equipamentos e estrutura compatíveis com a execução dos procedimentos; e **Lote 4 – Procedimentos Oftalmológicos**, destinado às pessoas jurídicas aptas à realização dos demais procedimentos especializados.

A divisão em lotes permite que cada interessado participe apenas dos grupos de serviços para os quais possua efetiva capacidade técnica e operacional, evitando exigências desnecessárias e garantindo maior compatibilidade entre o objeto contratado e a especialização do prestador. Além disso, essa sistemática proporciona maior eficiência na gestão contratual, na fiscalização dos serviços e na organização dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Dessa forma, o critério de julgamento por lote mostra-se técnica e administrativamente mais adequado, por preservar a padronização dos serviços dentro de cada grupo, ampliar a participação de profissionais e estabelecimentos especializados e assegurar maior eficiência na execução contratual, sem comprometer a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Cariré-CE.

j) Justificativa quanto a vedação de pessoas físicas:

Fica vedada a participação de pessoas físicas diretamente no presente credenciamento, **exceto para o Lote 01 – Consultas Oftalmológicas (P.F.)**, destinado especificamente à prestação de consultas oftalmológicas por médicos especialistas devidamente habilitados. Essa exceção justifica-se pela natureza do serviço, que pode ser executado diretamente pelo profissional médico, sem a necessidade de estrutura assistencial complexa, centro cirúrgico, equipamentos de maior porte ou equipe multiprofissional permanente, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no edital.

Para os **Lotes 02 – Consultas Oftalmológicas (P.J.)**, **03 – Cirurgias de Catarata** e **04 – Procedimentos Oftalmológicos**, a participação será restrita às pessoas jurídicas, tendo em vista que a execução desses serviços exige estrutura física adequada, equipamentos especializados, equipe multiprofissional, disponibilidade de insumos, materiais, medicamentos, licenças e demais recursos indispensáveis à prestação segura e contínua dos atendimentos. Tais requisitos extrapolam a capacidade operacional de uma pessoa física atuando individualmente.

Dessa forma, a limitação da participação às pessoas jurídicas nesses lotes busca assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, garantindo maior segurança aos pacientes, continuidade da prestação dos serviços e atendimento eficiente às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Cariré-CE.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 6HLFL11



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:
12/08/2026

Hash criptográfico do documento:
5878ce756ae3fc15b84ccd8beb5b2115e3f05aac1a820a58b655c4aca87754b3

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 6HLFL11 por meio do endereço eletrônico:
https://sign.silgov.com.br/6HLFL11/verify